



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

HUA DRAGÃO — Comércio Geral (SU), Limitada.

Mateus de Jesus (SU), Limitada.

Camarusi, Limitada.

BLUE LEGACY — Investimentos e Participações, S. A.

Davisil, Limitada.

Águia Logística de Angola, Limitada.

Colégio Nginga Nzoca, Limitada.

EXPOENTE SIX — Comércio Geral e Indústria, Limitada.

THINK TANK — Marketing, Comunicação e Design, Limitada.

Igest, Limitada.

PGE — Manutenção e Construção, Limitada.

CAG — Graphic Design, Limitada.

ANGUSA — Engineering Services, S. A.

Guiana, Limitada.

Nelanday, Limitada.

Omonium, Limitada.

MWINI — Serviços Informáticos, Limitada.

Clínica Perseverança, Limitada.

Lingatchiwa, Limitada.

SSAB — Swedish Steel, Limitada.

Servicab, S. A.

Ernima, Limitada.

Grupo Dafirma, (SU), Limitada.

Insidol, Limitada.

Agrizoo, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Jango Verde».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Luis António Lima de Melo — Comercial».

«Ana Mariquinha Cabina — Comercial».

«IBA — Comercial».

«Dumbo — Comercial».

«R.C.F.R. — Empreendimentos».

«Centro Infantil Mestre Gamaliel».

«Medial, Limitada».

«I.F.M. — Comercial».

«A.S.H. — Comercial».

«Félix Uazeduia — Comercial».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«ATA SIM — Comércio e Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Belle Maison».

«Transdiego».

«Mginga Buffet».

«Casa de Lubrificante Viana».

«Tokua Bingi Daniel — Comercial».

«LCC GANDOS — Filhos».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.

«Jdaluis — Comercial».

«Juxeira — Comercial».

«Cantina Antónia Florentino — Comercial».

«Nazaré Paulo — Comercial».

«Jodinel — Comercial».

«Jogoga — Comercial».

«Marisa Francisco — Comercial».

«Mbisi Ailton — Comercial».

«Restaurante Eloysa da Cunha — Comercial».

«Alice Dias — Comercial».

«Feliciano de Carvalho — Comercial».

«Cozinha Maria Rocha — Comercial».

«Cantina Ti-Frances — Comercial».

«Rosa Bunga — Comercial».

«Domingos Miguel — Comercial».

«Jacunhanga — Comercial».

«Valão — Comercial».

«Marcelina Sampaio — Comercial».

«Catarina Miguel — Comercial».

«Acoquim — Comercial».

«Maria Cândida — Comercial».

«Franuel — Comercial».

«Jónio — Comercial».

«Carlota Lumbo — Comercial».
 «Maria Araújo — Comercial».
 «Luísa Rodrigues — Comercial».
 «João Matumona — Comercial».
 «Yanik Domingos — Comercial».
 «Jomiguel — Comercial».
 «Jacira André — Comercial».
 «Edvaldo Neto — Comercial».
 «Paulo Tiago — Comercial».
 «Geladaria Bernardeth Martins Elias — Comercial».
 «Restaurante Cláudia Vieira Adão — Comercial».
 «Cantina Fernando Sebastião — Comercial».
 «Decoração Gramiana Inácio — Comercial».
 «Lunguila Jeremias Mayeco — Comercial».
 «Antónia Maior — Comercial».
 «Ricardo David — Comercial».
 «Ana Neves — Comercial».
 «Wilson Domingos — Comercial».
 «Maria Duarte — Comercial»
 «Isabel Guimarães — Comercial».
 «Maleka António — Comercial».
 «Actos Simão — Comercial».

HUA DRAGÃO — Comércio Geral (SU), Limitada

Pedro José Filipe, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Xiaojun Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço M. Conceição, n.º 169, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «HUA DRAGÃO — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 130, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HUA DRAGÃO — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «HUA DRAGÃO — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Directa da Cimangola, Casa n.º 169, Bairro Cacuaco, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, telecomunicações, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Xiaojun Chen.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único Xiaojun Chen, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-0688-L02)

Mateus de Jesus (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nzumba Sandra Lozi, solteira, maior, natural do Cazenga, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Casa n.º 83, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mateus de Jesus, (SU), Limitada», registada sob o n.º 393/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda - 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MATEUS DE JESUS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mateus de Jesus (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Edifício L2, 4-A, Apartamento n.º 41, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma (1) quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Nzumba Sandra Lozi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1524-L02)

Camarusi, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Wilson de Oliveira Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 106;

Segundo: — Rui Alexandre Manuel Soares da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 53, Casa n.º 85;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CAMARUSI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Camarusi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 53, Casa n.º 85, Bairro Kassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Carlos Wilson de Oliveira Manuel e Rui Alexandre Manuel Soares da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1554-L02)

BLUE LEGACY — Investimentos e Participações, S. A.

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «BLUE LEGACY — Investimentos e Participações, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Zimbo Tower, 17.º Piso, Apartamento n.º 1702, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO DA SOCIEDADE
BLUE LEGACY — INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES, S. A.**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A Sociedade adopta a firma ou denominação social de «BLUE LEGACY — Investimentos e Participações, S. A.».

2. A Sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida de Portugal, Edifício Zimbo Tower, 17.º Piso, Apartamento

n.º 1702, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

3. Por simples deliberação da Administração, a sede pode ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

A Sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de decorações de interiores e exteriores de imóveis, intermediação mobiliária, comércio e indústria, hotelaria, restauração, estética, construção civil, gestão de participações sociais, gestão de imóveis e de empreendimentos imobiliários, bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares e acessórias permitidas por lei desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, e representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

2. Nos termos da lei, a Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.

3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da Sociedade.

ARTIGO 5.º
(Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá à dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 6.º
(Preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.

2. Em todos e quaisquer casos de transmissão a favor de pessoas diversas daquelas, a Sociedade tem direito de

as adquirir com preferência a terceiros, podendo usar desse direito sempre que lhe seja requerido o respectivo averbamento.

ARTIGO 7.º
(Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. A Sociedade poderá impor aos accionistas a obrigação de efectuarem prestações acessórias de natureza pecuniária para fazer face às suas necessidades financeiras até ao montante de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), com carácter oneroso, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberadas, por unanimidade, em Assembleia Geral os demais termos da sua realização.

2. A Assembleia Geral que deliberar a exigência de prestações acessórias poderá dispensar um ou mais accionistas dessa obrigação, bem como a gratuidade da respectiva prestação acessória, desde que as decisões sejam tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 9.º
(Prestações suplementares)

1. Os accionistas poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), sendo a obrigação de cada accionista proporcional às suas acções.

2. A Assembleia Geral que deliberar a exigência de prestações suplementares poderá dispensar um ou mais accionistas dessa obrigação desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 10.º
(Empréstimos)

1. Os accionistas poderão fazer à Sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

2. Os empréstimos não remunerados poderão ser realizados a todo o tempo e estão dispensados de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Obrigações)

A Sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da Sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

3. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente que devem ser contabilistas ou peritos contabilistas.

5. Os órgãos sociais serão eleitos para mandatos de três anos.

ARTIGO 13.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da Sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas a publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 14.º
(Administração da Sociedade)

1. A administração da Sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número mínimo de três de membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados mandatários, devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da Sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

4. A Sociedade obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de outros dois administradores.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a Sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da Sociedade)

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

ARTIGO 16.º
(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da Sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 17.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, trienalmente, todos os membros da Administração, o Fiscal-Único e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por triénios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se nos termos da lei e ainda por vontade de um ou mais accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, 51% do capital social.

2. A liquidação da Sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 19.º
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por 2/3 dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 20.º
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as Partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a Sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por três árbitros e constituído de acordo com a lei de arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto a parte contrária, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará o autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado.

Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de 10 dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7. O tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de seis meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de seis meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(14-1567-L02)

Davisil, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2104, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Manuel Allen Jr, casado com Dalva Ringote Allen, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Panamá, mas de nacionalidade norte-americana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário;

Segundo: — Silvério Domingos, casado com Margarida Felícia Calombo Ringote Domingos, sob o regime de

comunhão de adquiridos, natural do Quiaje Bula-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Terceiro: — Daniel Lobe Café Pucuta, casado com Luzia Pires de Almeida Bendinha Pucuta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes, n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DAVISIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Davisil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Valódia, n.º 38, 3.º-A, Apartamento 12, Bairro Valódia, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços na área petrolífera, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de material de saúde, cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imo-

biliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Manuel Allen Jr e outras 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daniel Lobe Café Púcuta e Silvério Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos (três) 3 sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de todos os gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1568-L02)

Águia Logística de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Arnold Fragoso Ferreira, solteiro, maior, natural de Sónia, República da Bulgária, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 189, que outorga neste acto em nome e representação de Pedro Manuel Lagoas Monteiro Pais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua António Júlio de Carvalho, Prédio n.º 148, 1.º andar, Apartamento E, e como mandatário da sociedade «ANEXX — Angola Europe Cross Border Exchange For Ecosystem Management, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Tipografia Mamã Tita, n.º 19-C, 1.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ÁGUIA LOGÍSTICA DE ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Nome)

É constituída a sociedade comercial por quotas que adopta a firma «Águia Logística de Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede e representações da sociedade)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Bairro da Ingombota, Zona 4, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 19-C, 1.º andar D, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota

2. A Gerência pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território angolano.

3. Mediante decisão da Gerência, a sociedade pode abrir e encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. O objecto da sociedade é a prestação de serviços logísticos e de transporte rodoviário, armazenagem, grupagem e transporte de mercadorias, bem como quaisquer outros serviços relacionados.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, associar-se a outras entidades em moldes que não sejam proibidos por lei, bem como adquirir participações sociais no capital social de sociedades angolanas ou estrangeiras que actuem em qualquer área de actividade.

CAPÍTULO II Quotas

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da sociedade, que se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia «ANEXX — Angola Europe Cross Border Exchange For Ecosystem Management, Limitada»;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Lagoas Monteiro Pais.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até o valor de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), na proporção das suas quotas e nos termos em que a Assembleia Geral vier a determinar.

2. A sociedade poderá recorrer a suprimentos dos sócios, que poderão ou não vencer juros, nos termos e nas condições em que tal vier a ser acordado entre a sociedade e cada sócio.

ARTIGO 7.º (Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir aumentar o seu capital social, através de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 8.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, quer parcial quer integral, ainda que tais terceiros sejam ascendentes, descendentes ou cônjuges dos sócios, carece sempre do consentimento da sociedade, conferido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não poderão constituir qualquer ónus ou encargo sobre a sua quota, salvo se a tanto forem expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

2. O sócio que pretender constituir um ónus ou encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade das características de tal ónus ou encargo, explicando qual a transacção que justifica a sua constituição.

3. A respectiva reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 30 dias a contar da notificação indicada no número antecedente.

ARTIGO 10.º (Amortização de quotas e exclusão de sócio)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade ficou ao corrente do facto, a sociedade deve decidir amortizar a quota de um sócio e excluí-lo da sociedade, caso alguma das seguintes situações ocorra:

- a) o sócio tenha criado um ónus ou encargo sobre a sua quota sem ter obtido o consentimento da sociedade, tal como exigido pelo artigo 9.º;
- b) a quota tenha sido arrestada, arrolada ou dada em pagamento mediante decisão judicial;
- c) se, após divórcio ou separação legal de pessoas e bens entre um casal, o tribunal determinar que a quota deixa de pertencer apenas ao sócio;
- d) se um sócio for declarado judicialmente incapaz de administrar os seus bens ou a sua pessoa;
- e) se o sócio entrar em processo de falência;
- f) se o sócio, sendo uma sociedade, entrar em processo de liquidação e dissolução.

2. A amortização compulsiva indicada no parágrafo anterior deverá ser imediatamente implementada após a deliberação da Assembleia Geral que a aprovou. O montante que deve ser reembolsado ao sócio deve ser determinado tendo em conta o último balanço aprovado à data em que a amortização deva ter lugar, e poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de 24, a que acrescem juros à taxa de juro comercial em vigor na Holanda.

3. Mediante acordo entre o sócio e a sociedade, a sociedade pode deliberar amortizar a quota de um sócio, nos termos e condições que vierem a ser aprovados por deliberação da Assembleia Geral.

4. Em vez de amortizar a quota, a sociedade pode adquirir ela própria a quota, confiar essa aquisição a um outro sócio ou a um terceiro.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Assento na Assembleia Geral)

Todos os sócios têm assento na Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros 3 meses após o termo do ano económico, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Gerência. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem outro lugar.

2. As reuniões serão convocadas pela Gerência, com pelo menos 8 dias de antecedência, por carta ou e-mail, com registo da respectiva entrega. A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

3. Qualquer sócio pode solicitar à Gerência que convoque a Assembleia Geral, devendo esta ser convocada no prazo máximo de 8 dias após esse pedido. Caso a Gerência não convoque a referida reunião, então o sócio que solicitou a convocação poderá, ele próprio, convocar a Assembleia Geral.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem ocorrer sem precedência de convocatória, desde que todos os sócios

estejam presentes, todos eles consentam em se constituir em assembleia e todos acordem quanto à respectiva ordem de trabalhos.

5. As deliberações da Assembleia Geral podem prescindir de reunião quando os sócios adoptarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. Para adoptarem deliberações por voto escrito, os sócios devem expressar por escrito:

- a) O seu consentimento para deliberarem por voto escrito; e
- b) A aprovação por escrito da deliberação em questão.

6. Qualquer sócio que não possa estar presente numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, através de procuração em que se identifique e na qual indique o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas pela maioria dos votos emitidos, salvo se uma maioria qualificada for exigida por lei ou pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO 13.º (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deverá tomar deliberações sobre as matérias da sua competência e, em especial, ainda sobre as seguintes:

- a) Aprovação do relatório anual e contas da sociedade;
- b) Contribuição para as reservas legais e estatutárias, bem como distribuição de dividendos;
- c) Nomeação, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Pedido e reembolso de prestações suplementares;
- h) Aprovação de contratos, compra e venda de móveis e imóveis com um valor superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos);

ARTIGO 14.º (Gerência)

1. A sociedade será administrada por um gerente.
2. O gerente será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, renovável.

ARTIGO 15.º (Decisões da Gerência)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º alínea h), a sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.
2. O gerente pode delegar parte dos poderes para a prática de um determinado acto ou um conjunto de actos num procurador, cuja assinatura vincula a sociedade dentro dos limites estabelecidos pela respectiva procuração.

ARTIGO 16.º
(Competências da Gerência)

À Gerência cabe o desenvolvimento da actividade constante do objecto social da sociedade, desde que tenha obtido prévio consentimento da Assembleia Geral para as actividades que assim o exijam, nos termos estabelecidos na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO 17.º
(Conselho Fiscal/Fiscal-Único)

1. A fiscalização da actividade da sociedade e respectiva observância da lei aplicável é confiada a um Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, conforme deliberação da Assembleia Geral, ao qual compete, designadamente:

- a) Supervisionar a Gerência da sociedade, tendo em conta as práticas de gestão estabelecidas pelos padrões aplicáveis à actividade da sociedade;
- b) Assegurar a implementação dos estatutos da sociedade;
- c) Fiscalizar a validade e exactidão dos livros da sociedade, registos contabilísticos e demais documentos;
- d) Fiscalizar, no momento e através dos meios que entender convenientes, os bens e os dinheiros detidos pela sociedade e aqueles que ela der ou receber em garantia;
- e) Fiscalizar a gestão financeira da sociedade;
- f) Assegurar que a contabilidade da sociedade é conforme com o sistema e procedimentos de Contabilidade Internacional, e com as demais regras aplicáveis à sociedade;
- g) Elaborar relatório anual da sua actividade de supervisão e emitir parecer sobre o relatório anual, contas e demais propostas submetidas pelo gerente;
- h) Assegurar que as regras de segurança da sociedade respeitam os standards definidos pela Assembleia Geral;
- i) Convocar a Assembleia Geral quando a Gerência o não faça.

2. A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO IV
Desempenho Anual da Sociedade

ARTIGO 18.º
(Aprovação de contas)

1. A Gerência deve elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas da sociedade em relação a cada ano económico, que corresponde ao ano civil.

2. As contas anuais deverão ser submetidas para apreciação da Assembleia Geral para aprovação no máximo até 3 meses após o termo do ano económico.

3. Mediante solicitação de qualquer sócio, e a expensas da sociedade, as contas anuais serão auditadas por um auditor independente de reconhecida reputação internacional, aceite por todos os sócios, devendo tal auditoria cobrir todos os assuntos que normalmente nela são incluídos. Cada sócio tem o direito de se reunir em separado com o referido auditor, de modo a rever em detalhe o processo de auditoria e os documentos com base nos quais a auditoria foi realizada.

ARTIGO 19.º
(Distribuição de dividendos)

1. Após dedução do montante que deverá ser incorporado na reserva legal, os dividendos deverão ser pagos nos termos em que tal for deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência.

2. Os sócios podem decidir não distribuir a totalidade ou parte dos dividendos, desde que tal deliberação seja aprovada pela maioria dos votos correspondentes ao capital social.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 20.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 21.º
(Liquidação)

1. A sociedade realizará uma liquidação extrajudicial, nos termos determinados por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios deverão promover a liquidação imediata da sociedade através da transferência de todo o seu activo e de todo o seu passivo para um dos seus sócios, contanto que tal seja autorizado por deliberação da Assembleia Geral e por acordo escrito dos credores da sociedade.

(14-1569-L02)

Colégio Nginga Nzoca, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celina Nkombo Celina Fernando, casada com Daniel Jorgina Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro Kikudo, casa s/n.º;

Segundo: — António Combo, casado com Celina Cecília Alberto Kombo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro Kicumbo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COLÉGIO NEGINGA NZOCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Nzinga Nzoca, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua da Paróquia do Kikudo, casa s/n.º, próximo da Igreja Católica, Bairro Quicumbo, Município do Soyo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Celina Nkombo Celina Fernando e António Combo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Celina Nkombo Celina Fernando, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1570-L02)

EXPOENTE SIX — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Muhongo, solteiro, natural de Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 256, 1.º Esquerdo;

Segundo: — Arlindo Ganga, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 862, Zona I, Quarteirão n.º 2;

Terceiro: — Carlos Correia Agostinho, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 301, 5.º, 51;

Quarto: — Elias Bernardo, solteiro, maior, natural de Mussende, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 2, Rua 114, Zona 15;

Quinto: — Orlando Evaristo José, solteiro, maior, natural de Mussende, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 179, Zona 19;

Sexto: — Albino Narciso, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida 21 de Janeiro, n.º 15, Prédio n.º 210;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EXPOENTE SIX — COMÉRCIO GERAL E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «EXPOENTE SIX — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Rua Projectada, casa s/n.º, Bairro Azul-Calulo, Município do Libolo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, de material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, oficina auto, de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, escolas de língua, ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada

uma, pertencentes aos sócios Fernando Muhongo e Arlindo Ganga, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Correia Agostinho, Elías Bernardo, Orlando Evaristo José e Albino Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que forem eleitos em Assembleia Geral, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade, salvo os casos de mero expediente em que bastará 1 (uma) assinatura do gerente.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1614-L02)

THINK TANK — Marketing, Comunicação e Design, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «THINK TANK — Marketing, Comunicação e Design, Limitada».

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Nazaré Pimentel da Piedade, casado com Belarmina Patrícia de Queiroz Pombares da Piedade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbidi, n.º 17, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Victor Yazaldo António Bento, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 7;

Segundo: — Nelson José do Couto Fontoura, solteiro, maior, natural de Quiculungo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Rua TO-15, Casa TO-46, Zona 3;

Terceiro: — Óscar Esteves Lemos de Carvalho, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Cerâmica, n.º 15, Zona 3;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o primeiro outorgante inter-

vém neste acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo;

E por eles foi dito;

Que, o representado do primeiro outorgante, o segundo e o terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «THINK TANK — Marketing, Comunicação e Design, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 205, constituída por escritura datada de 6 de Outubro de 2011, com início a folhas 34, verso, a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Yazaldo António Bento e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson José do Couto Fontoura e Óscar Esteves Lemos de Carvalho;

Que, conforme deliberado por acta datada de 8 de Agosto de 2013, pela presente escritura o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo seu representado, manifesta a vontade do seu representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), de ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a si (seu representante), valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em conformidade com o referido acto, o cessionário aceita a referida cessão, feita nos precisos termos exarados e é admitido à sociedade;

De igual modo, a sociedade e os demais sócios revestidos de tal qualidade, prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º do competente pacto social e admitem o cessionário à qualidade de sócio;

De acordo ainda com a referida agenda plasmada na acta avulsa da Assembleia da sociedade, o cedente demite-se da qualidade de gerente, tendo sido indicado para o desempenho desta função, o sócio Óscar Esteves Lemos de Carvalho;

Nesta conformidade, altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adópta a denominação de «THINK TANK — Marketing, Comunicação e Design, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo do Bocage, n.º 36-A.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo

uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Nazaré Pimentel da Piedade e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson José do Couto Fontoura e Óscar Esteves Lemos de Carvalho.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Óscar Esteves Lemos de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1615-L02)

Itgest, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Itgest, Limitada».

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Nazaré Pimentel da Piedade, casado com Belarmina Patrícia de Queiroz Pombares da Piedade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emilio Mbindi, n.º 17, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Victor Yazaldo António Bento, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 7;

Segundo: — Óscar Esteves Lemos de Carvalho, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Cerâmica, n.º 15, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário do sócio Carlos Fernando Inácio Agostinho, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro da Caponte, Rua Henrique Correia da Silva, casa s/n.º;

Terceiro: — Nelson José do Couto Fontoura, solteiro, maior, natural de Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Rua TO-15, Casa TO-46, Zona 3;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o primeiro e segundo outorgantes intervêm neste acto, em face do documento que no final menciono e arquivo;

E por eles foi dito;

Que, os representados do primeiro e segundo outorgantes e o terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Itgest, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 205, 10.º andar, Apartamento A, Zona 8, constituída por escritura datada de 3 de Outubro de 2011, com início a folhas 36, verso, a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Yazaldo António Bento e outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Fernando Inácio Agostinho e Nelson José do Couto Fontoura;

Que, conforme deliberado por acta datada de 8 de Agosto de 2013, pela presente escritura o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo seu representado, manifesta a vontade do seu representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), de ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a si (seu representante), valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em conformidade com o referido acto, o cessionário aceita a referida cessão, feita nos precisos termos exarados e é admitido à sociedade;

De igual modo, a sociedade e os demais sócios revestidos de tal qualidade, prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 5.º do referido pacto social e admitem o cessionário à qualidade de sócio;

De acordo ainda com a referida agenda plasmada na acta avulsa da Assembleia da sociedade, o cedente demite-se da qualidade de gerente, tendo sido indicado para o desempenho desta função, o sócio Joaquim Nazaré Pimentel da Piedade;

Nesta conformidade, altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Itgest, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo do Bocage, n.º 36-A.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Nazaré Pimentel da Piedade e outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Fernando Inácio Agostinho e Nelson José do Couto Fontoura.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Nazaré Pimentel da Piedade, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1616-L02)

PGE — Manutenção e Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Jorge Costa Santos Nunes, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ingombota, Travessa do Cafaco, n.º 19, 9.º andar B;

Segundo: — José Luís de Carvalho Serpa dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ingombota, Travessa do Cafaco, n.º 19;

Terceiro: — João Pedro Cardoso Xavier de Almeida, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 45;

Quarto: — Marciano Augusto Rodrigues Marques, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 107;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
PGE — MANUTENÇÃO
E CONSTRUÇÃO, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «PGE — Manutenção e Construção, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Major Kanhangulo, 103, 7.º, Apt.º n.º 1, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto a manutenção de edificios e instalações, construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Jorge Costa Santos Nunes, José Luís de Carvalho Serpa dos Santos, João Pedro Cardoso Xavier de Almeida e Marciano Augusto Rodrigues Marques, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Pedro Cardoso Xavier de Almeida e Marciano Augusto Rodrigues Marques, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos dois (2) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º
(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º
(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1617-L02)

CAG — Graphic Design, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alexandre da Conceição Gumbe, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 90;

Segundo: — Francisco Santos Bravo da Piedade, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.ºs 183/185;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CAG — GRAPHIC DESIGN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CAG — Graphic Design, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Almada Negreiro, casa s/n.º, próximo do Hospital Neves Bendinha, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alexandre da Conceição Gumbe e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Santos Bravo da Piedade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Alexandre da Conceição Gumbe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de

caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1618-L02)

ANGUSA — Engineering Services, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ANGUSA — Engineering Services, S.A.», com sede em Luanda, Bairro Valódia, Município do Sambizanga, Província de Luanda, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 146, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 7.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGUSA — ENGINEERING SERVICES, S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de «ANGUSA — Engineering Services, S.A.». e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO 2.º

1. A sede social é em Luanda, Bairro Valódia, Município do Sambizanga, Província de Luanda, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 146, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do Conselho de Administração, para qualquer ponto do território nacional.

2. O Conselho de Administração poderá criar, dentro ou fora do País, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de consultoria, participações sociais em sociedades comerciais, industriais e agrícolas, pesquisa e exploração mineira e petrolífera, comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços,

turismo e hotelaria, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade exerce a sua actividade por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo 3.º, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 6.º

A sociedade rege-se pelas disposições destes estatutos e da legislação angolana aplicável.

CAPÍTULO II Capital, Acções, Obrigações

ARTIGO 7.º

1. O capital social, integralmente subscrito é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro.

2. O capital social é representado por 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 8.º

1. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, respeitados que sejam todos os condicionalismos legais, bem como a aprovação expressa de votos correspondentes a, pelo menos, 75% do capital social da empresa.

2. A deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição das novas acções, a sua distribuição e o rateio, se for o caso, e o pagamento pelos accionistas e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO 9.º

1. Na realização de entradas referentes às acções que hajam subscrito num aumento de capital, os accionistas ficam constituídos em mora, se não procederem a elas, no todo ou em parte, até ao termo do prazo fixado para o efeito, na respectiva deliberação da Assembleia Geral ou decisão do Conselho de Administração; sobre as importâncias em dívida incidem, pelo tempo que a mora durar, juros à taxa máxima permitida por lei.

2. Enquanto ocorrer a situação de mora prevista no número anterior, suspendem-se todos os direitos sociais inerentes às acções em causa.

3. Os accionistas em mora na realização de entradas relativas às acções que hajam subscrito num aumento de capital e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas dos respectivos juros, o não façam no prazo que lhes for marcado, perdem, a favor da sociedade, essas acções e o montante de todos os pagamentos por conta delas efectuados.

ARTIGO 10.º

1. Os accionistas gozam, na proporção das acções que na data possuírem, do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

2. Aos aumentos de capital por incorporação de reservas corresponderá o aumento da participação de cada accionista, proporcionalmente ao valor nominal dela.

ARTIGO 11.º

Os accionistas fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar em proporção das suas acções, na forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

1. As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

2. No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

3. Os títulos são assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

4. Os encargos relativos à conversão de títulos serão sempre suportados pelos accionistas que a solicitem.

ARTIGO 13.º

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 14.º

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos Órgãos Sociais exercem os seus mandatos por períodos de três anos renováveis.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais permanecem em funções até à eleição ou designação dos seus substitutos.

4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.

Administração e Fiscalização**ARTIGO 15.º**

1. A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto de três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral de entre os administradores designados.

3. Os accionistas poderão, a seu encargo e a qualquer momento substituir os administradores por si indicados, devendo tal substituição ser ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Dar de arrendamento ou de locação, tomar de arrendamento ou locar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;
- d) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- e) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos previstos nestes estatutos;
- f) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro;
- g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- h) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.

ARTIGO 17.º

Todos os documentos que obriguem a sociedade incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários terão validade quando assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou quando assinado pelo Presidente do Conselho de Administração com um outro administrador.

ARTIGO 18.º

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 19.º

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros o convoquem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.

3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador mediante carta que, explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na acta e arquivada.

5. Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

6. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas através de carta ou fax com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data da reunião, formalidade que poderá ser dispensada mediante a concordância escrita de todos os administradores, ou desde que todos estejam presentes.

ARTIGO 20.º

Os membros do Conselho de Administração não cautionarão o exercício do seu cargo, salvo se o contrário for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

ARTIGO 21.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, composto de 3 membros, um Presidente e dois vogais.

ARTIGO 22.º

As atribuições do Conselho Fiscal são as que estão especificadas na lei e as que ficam consagradas nestes estatutos.
Assembleia Geral

ARTIGO 23.º

1. A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam que, até 8 dias antes da realização da Assembleia, as tenham:

- a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;
- b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositados em instituições de crédito, sendo ao portador.

2. O depósito junto de intermediário financeiro tem de ser comprovado por carta emitida pela respectiva instituição que dê entrada na sociedade, pelo menos, oito dias antes da data da sua realização.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os accionistas se reúnam, desde que eles nisso acordem por escrito e que as respectivas deliberações constem de documento escrito, valendo como acta de reunião, que deverá conter a matéria colocada à deliberação dos accio-

nistas e as respectivas deliberações e ser assinado pelos accionistas ou seus representantes;

4. A Assembleia Geral deliberará por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, dispondo cada accionista de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital, sem prejuízo de maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

ARTIGO 24.º

A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam.

ARTIGO 25.º

1. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

2. As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 26.º

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO 27.º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 28.º

A Assembleia Geral reunirá:

Em sessão ordinária, no prazo fixado na lei para a reunião da Assembleia Geral anual;

Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.

ARTIGO 29.º

1. A remuneração ou não dos membros dos Órgãos Sociais será fixada pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, para o cumprimento do disposto no número anterior.

ARTIGO 30.º

Sem prejuízo de outras competências conferidas por outras disposições legais ou por estes estatutos à Assembleia Geral, esta deverá ainda deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas anuais;
- b) Montante e calendário de distribuição de lucros e de eventuais adiantamentos por conta dos mes-

mos, em proporção das acções de cada um dos accionistas no capital da sociedade;

- c) Autorização para compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens da sociedade, quando tal não esteja incluído no orçamento anual;
- d) Aprovação ou modificação de qualquer contrato ou de qualquer outro acordo que não se enquadre na actividade negocial normal da sociedade;
- e) A prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade negocial normal;
- f) A eleição ou destituição dos membros dos Órgãos Sociais;
- g) A modificação dos estatutos da sociedade;
- h) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- i) A redução ou aumento do capital social da sociedade.

CAPÍTULO IV Comissão Executiva

ARTIGO 31.º

1. Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, composta no mínimo por três administradores e sempre por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade.

2. A deliberação do Conselho de Administração fixará os limites da delegação com observância dos limites que a lei estabelece nesta matéria e estabelecerá o modo de funcionamento da Comissão Executiva.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

ARTIGO 32.º

1. O ano social, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola e colocados à disposição do accionista que os quiser consultar, nos termos da Lei.

3. O Conselho de Administração deverá preparar anualmente um Relatório de Gestão e as Contas Anuais a submeter a aprovação da Assembleia Geral, conjuntamente com a proposta de distribuição de resultados e o relatório da sociedade revisora de contas.

ARTIGO 33.º

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã prática comercial e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 34.º

Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que a Assembleia Geral destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

ARTIGO 35.º

Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas quinhoarão nos lucros a distribuir, conforme for determinado na deliberação de aumento ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição das acções e o encerramento do exercício social.

ARTIGO 36.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e para a sua liquidação todos os accionistas ficam desde já designados liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo, adjudicando-se ao accionista que melhor preço oferecer.

ARTIGO 37.º

1. Os accionistas procurarão a via do entendimento e diálogo para a superação de eventuais diferendos, decorrentes da interpretação e/ou execução dos presentes Estatutos.

2. Não se chegando a entendimento, serão esses diferendos ou litígios submetidos aos tribunais angolanos para julgamento e resolução definitiva, com expressa renúncia a quaisquer outros, salvo os arbitrais se nisso os accionistas vierem a acordar.

ARTIGO 38.º

Em tudo o que não estiver especialmente previsto nestes estatutos, regularão as disposições da legislação vigente em Angola.

(14-1631-L02)

Guiana, Limitada

Certifico que, com início as folhas 32/33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Guiana, Limitada».

No dia 27 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Guido dos Santos Sebastião Calundo, solteiro, maior, natural da Muxima Quissama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Casa n.º 52, Zona 12, titular do Bilhete

de Identidade n.º 000084379BO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 28 de Agosto de 2012, que outorga neste acto individualmente e em representação dos seus filhos menores Bráulio de Nazaré Vieira dos Santos, natural de Luanda, nascido aos 31 de Maio de 1999, João Vieira dos Santos, natural de Luanda, nascido aos 22 de Abril de 2004, Guívio Vieira dos Santos, natural de Luanda, nascido aos 22 de Agosto de 2007, André Vieira dos Santos, natural de Luanda, nascido aos 17 de Fevereiro de 2010, Nataniel Inácio dos Santos, natural de Luanda, nascido aos 28 de Outubro de 2004 e Telma Inácio dos Santos, natural de Luanda, nascido aos 22 de Junho de 2006.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Guiana, Limitada», com sede em Luanda, Município e Bairro de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Guido dos Santos Sebastião Calundo, e por seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Bráulio de Nazaré Vieira dos Santos, João Vieira dos Santos, Guívio Vieira dos Santos, André Vieira dos Santos, Nataniel Inácio dos Santos e Telma Inácio dos Santos, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notário;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2014;
- Comprovativo do depósito bancário efectuado no B.I.C., S.A., aos 27 de Janeiro de 2014, que prova a realização do capital social.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GUIANA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Guiana, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e retalho, hotelaria, turismo, indústria, prestação de serviços, representações comerciais, pastelaria, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, formação profissional, consultoria jurídica, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usada, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, venda de material escolar e de escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, cyber café, equipamentos hoteleiros e alimentares, salão de beleza, salão de festas, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (7) sete quotas, sendo: uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Guido dos Santos Sebastião Calundo, e seis quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bráulio de Nazaré Vieira dos Santos, João Vieira dos Santos, Guívio Vieira dos Santos, André Vieira dos Santos, Nataniel Inácio dos Santos e Telma Inácio dos Santos.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Guido dos Santos Sebastião Calundo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1911-L07)

Nelanday, Limitada

Certifico que, com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Nelanday, Limitada»:

No dia 29 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria de Fátima Dias Rodrigues de Pina Gomes, casada com Manuel de Jesus da Conceição Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente na Huíla, Município do Lubango, Bairro N.ª S.ª do Monte, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000005044LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 30 de Maio de 2013;

Segundo: — Esperança Andreyra de Pina Gomes Guerra, casada com Agostinho Nelson Lopes Guerra, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001731613LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 26 de Abril de 2013.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambas uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Nelanday, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Rua do Imbondeiro, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo: uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Andreyra de Pina Gomes Guerra; e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Dias Rodrigues de Pina Gomes,

Que a sociedade rege-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é

um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que as outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BAI, S.A., aos 23 de Janeiro de 2014.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e vinte e cinco kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NELANDAY, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nelanday, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Rua do Imbondeiro, Distrito da Samba, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, grosso e retalho, hotelaria, turismo, indústria, prestação de serviços, representações comerciais, pastelaria, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, formação profissional, consultoria jurídica, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usada, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, venda de material escolar e de escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, cyber café, equipamentos hoteleiros e alimentares, salão de beleza, salão de festas, centro infan-

til, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo: uma quota do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Andreyra de Pina Gomes Guerra e uma quota do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima Dias Rodrigues de Pina Gomes.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócias é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Esperança Andreyra de Pina Gomes Guerra, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em outras sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidas às sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, legal e quaisquer outras percentagens ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1915-L07)

Omonium, Limitada

Certifico que, com início as folhas 14/15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Omonium, Limitada».

No dia 18 de Dezembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Luanda e no Quinto Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Benedito António Marcos, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000498808UE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 2 de Julho de 2013;

Segundo: — Dongala Nlassa, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro da Ingombota, Rua da Calçada, Casa n.º 433, Zona 4, titular do Bilhete

de Identidade n.º 000227611UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 9 de Setembro de 2003.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Omonium, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Honga, Rua Dr. Benedito Marcos, Casa n.º 734, podendo por deliberação de sócios, transferi-la para outro local em território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo terceiro do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Benedito António Marcos; e uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Dongala Nlassa;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda, aos 3 de Outubro de 2013;
- c) Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco BPC, S.A., aos 8 de Outubro de 2013.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e vinte e cinco kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OMONIUM, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Omonium, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, na Rua Dr. Benedito Marcos, Casa n.º 734, Bairro Honga no

Município de Belas, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local em território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios convier.

§Único: — A sociedade poderá associar-se a outras sociedades nacionais ou estrangeiras desde que os proprietários assim o deliberem de harmonia com as leis em vigor no País.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de consultoria, assessoria contabilística e fiscal e realização das auditorias, assim como outras prestações de serviços, comércio geral a grosso e retalho, comércio de produtos e serviços de telecomunicações, informática, transportes, exploração de casas de cinema, produção de audiovisuais e multimédia, promoção de espectáculos culturais, exploração de reservas, parques naturais e zonas de paisagem protegida, exploração de recursos naturais ar, água e solos, comercialização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica hospitalar, saúde pública, farmácias e medicamentos, produção agrícola, produção animal, pesca, frotas de pesca, indústria, seguros, turismo, lazer, alojamento e restauração, comercialização de produtos petrolíferos, combustíveis, e outros recursos energéticos, mercado de capitais, actividades marítimo portuária, importação e exportação, comunicação social, conteúdos digitais, construção civil e obras públicas, educação pré-escolar, ensino primário, I ciclo e II ciclo, ensino superior e universitário, formação profissional, representações diversas, salão de cabeleireiro, laboratório de análises clínicas, limpeza de escritórios e grandes superfícies, jardinagem, segurança privada, gestão de infra-estruturas desportivas, caixilharia de alumínio e PVC, venda e aluguer de barcos de lazer e pesca, *rent-a-car*, manutenção e reabilitação de máquinas e automóveis, escola de condução, pintura em estufa, *telemarketing (call center)*, escritório de advogados, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial da qual o proprietário achar conveniente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Benedito António Marcos e Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Dongala Nlassa, respectivamente.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer, mediante juro e nas condições que estipularem.

6.º

Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada sócio, ou na forma como vier a ser acordado.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não fizer uso.

8.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Benedito António Marcos que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Aos sócios-gerentes poderão delegar, entre si ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos (15) quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder aparecer.

10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovada e assinados até fins de Março imediato.

11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Geral, serão divididos pelos sócios no fim de cada exercício, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver, podendo entretanto os sócios deliberar de modo diverso.

12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1917-L07)

MWINI — Serviços Informáticos, Limitada

Certifico que, com início as folhas 34/35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «MWINI — Serviços Informáticos, Limitada».

No dia 28 de Janeiro de 2014, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adalberto Jorge Lopes Catão Fernandes, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiayi, Bairro Residencial Gamek, Rua 3, Casa n.º 309, titular do Bilhete de Identidade n.º 000021770HO029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, a 1 de Março de 2006;

Segundo: — Jorge Bartolomeu Manuel, solteiro maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro

Futungo, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000111402ME019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 27 de Outubro de 2009;

Terceiro: — Armando Mário Cassoma Albino, solteiro, maior, natural do Waku Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001335554KS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 4 de Agosto de 2009.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MWINI — Serviços Informáticos, Limitada», com sede em Luanda, Rua 24, Bairro Benfica, Zona Verde 3, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adalberto Jorge Lopes Catão Fernandes, Jorge Bartolomeu Manuel e Armando Mário Cassoma Albino, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu Estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 26 de Novembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito bancário efectuado no B.P.C., S.A., aos 17 de Janeiro de 2014, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MWINI — SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MWINI — Serviços Informáticos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 24, Bairro Benfica, Zona Verde 3, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, desenvolvimento de sistemas, desenho e implementação de sistemas, formação técnica e comércio geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) para cada uma, pertencentes aos sócios Adalberto Jorge Lopes Catão Fernandes, Jorge Bartolomeu Manuel e Armando Mário Cassoma Albino.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas (2) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes ora nomeados poderão delegar num outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato da sociedade.

2. A delegação deverá ser feita em Assembleia Geral e terá validade por um período nunca inferior a um ano.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa se assim o quiserem, caso contrário serão liquidados em quatro prestações iguais, depois de realizado o balanço anual e dele deduzidos prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1918-L07)

Clínica Perseverança, Limitada

Certifico que, com início a folhas 98, do livro de Notas para escrituras diversas n.º 22, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Centro Médico Mártires do Kuito, Limitada».

No dia 16 de Outubro de 2013, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Aldino Sauacomba Raimundo Gomes, casado com Isabel Marlene Tchamale Muva Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município da Samba, Bairro Zona Verde 3, Benfica, Rua 22, Casa n.º 6, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000435704BE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 12 de Março de 2012, que outorga por si individualmente, em nome e em representação legal de seus filhos menores, Almira Adalgisa Muva Gomes, de 6 anos de idade e Moisés Aldino Muva Gomes, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento;

E, pelo outorgante Aldino Sauacomba Raimundo Gomes, foi dito:

Que ele, Almira Adalgisa Muva Gomes e Moisés Aldino Muva Gomes, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Centro Médico Mártires do Kuito, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde 3, Rua 21, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda-SIAC, sob o n.º 547/120413, com o Número de Identificação Fiscal 5420000172, constituída por escritura de 30 de Março de 2012, lavrada com início a folhas 11, do competente Livro 14, deste Cartório, com o capital social de Kz: 100.000,00, integralmente realizado, dividido e representado por três quotas sendo: uma no valor nominal de Kz: 60.000,00, pertencente ao sócio Aldino Sauacomba Raimundo Gomes, e duas quotas iguais de Kz: 20.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Almira Adalgisa Muva Gomes e Moisés Aldino Muva Gomes;

Que, havendo necessidade de dar um maior desenvolvimento aos negócios sociais e satisfazer as exigências das leis em vigor, de comum acordo e pela presente escritura, aumenta o capital social de Kz: 100.000,00, para Kz: 300.000,00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 200.000,00, subscrito pelos sócios da seguinte forma: o sócio Aldino Sauacomba Raimundo Gomes, com a quantia de Kz: 90.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor; os sócios Almira Adalgisa Muva Gomes e Moisés Aldino Muva Gomes cada um, com a quantia de Kz: 55.000,00 cada uma, correspondentes a uma nova quota de igual valor;

Que, a importância do aumento foi integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, pelo que o capital da sociedade, fica sendo de Kz: 300.000,00;

Ainda por esta mesma escritura e de comum acordo, unifica as duas quotas com que cada um dos sócios é detentor, ficando assim a pertencer ao sócio Aldino Sauacomba Raimundo Gomes, com uma só quota no valor nominal de Kz: 150.000,00; e, aos sócios Almira Adalgisa Muva Gomes e Moisés Aldino Muva Gomes cada um, com uma só quota no valor nominal de Kz: 75.000,00, cada uma; e em consequência do operado aumento, altera os corpos dos artigos 1.º, 3.º e 4.º, do pacto social da aludida sociedade, aos quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a ter a denominação de «Clínica Perseverança, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde 3, Rua 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o diagnóstico e tratamento clínico, prestação de serviços em saúde e cuidados médicos em várias especialidades, de enfermagem, fisioterapia e massagem geral, laboratório e farmácia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio em saúde, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00, integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, e acha-se dividido e representado por três quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00, pertencente ao sócio Aldino Sauacombo Raimundo Gomes; e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Almira Adalgisa Muva Gomes e Moisés Aldino Muva Gomes.

Em tudo o mais não alterado, se mantêm em conformidade com o acto inicial.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Julho do corrente acto;
- b) Certidão comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC, aos 17 de Abril de 2012;
- c) Acta avulsa da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sua sede, em 1 de Julho do corrente ano.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto do selo: Kz: 1.125,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2013. — O ajudante principal, *ilegi-vel*.
(14-1919-L07)

Lingatchiwa, Limitada

Certifico que, com início as folhas 26/27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Lingatchiwa, Limitada».

No dia 22 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Carla Felisbela Ventura Abel de Almeida, solteira, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Chinesa, Rua B, Casa n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000184515BE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 23 de Abril de 2010;

Segunda: — Manuela da Silva Cardoso Duarte, casada com António Alberto da Silva Duarte, sob regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Talatona, Via AS-3, Terraço Atlantº A6E, titular do Bilhete de Identidade n.º 000200540LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 24 de Outubro de 2011;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lingatchiwa, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Lar do Patriota, Casa n.ºs 69/70, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Felisbela Ventura Abel de Almeida e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Manuela da Silva Cardoso Duarte, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado

nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito bancário efectuado no B.P.C., S.A., aos 18 de Dezembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Às outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LINGATCHIWA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Lingatchiwa, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Urbanização Lar do Patriota, Casa n.ºs 69,70, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, paisagismo, fábrica de artefactos de cimento, indústria, educação, elaboração de projectos e consultoria, prestação de serviços, piscinas, manutenção e reabilitação, formação profissional, transportes, *rent-a-car*, salão de festas, representações, informática, telecomunicações, salão de beleza, creche, agência de viagens, venda de diamante, exploração mineira e florestal, farmácia, agro-pecuária, agricultura, avicultura, exploração de petróleo, venda de combustíveis, lubrificante, construção civil e obras públicas, gráfica e impressão, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio, indústria ou serviços, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Felisbela Ventura Abel de Almeida, e outra quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Manuela da Silva Cardoso Duarte.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se daquela elas não quiserem fazer uso, incluindo os dispostos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Carla Felisbela Ventura Abel de Almeida, que é dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para este poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criadas pelas sócias em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas, bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente e com as herdeiras ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todas represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em global, com obrigação do passivo e adjudicado à sócia que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1921-L07)

SSAB — Swedish Steel, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Djamila Sousa Pinto de Andrade, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 139, 9.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto como mandatária das sociedades «Ssab Emea Ab», com sede na Suécia, em Oxelosund, 613 80, Oxelosund, registada sob o n.º 556313-7933 e «SSAB - Swedish Steel, Limitada», com sede em Portugal Santarém, Distrito e Concelho de Santarém, Freguesia de Vale de Santarém, Estrada Nacional, n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SSAB — SWEDISH STEEL, LIMITADA

CAPÍTULO I Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Nome)

É constituída a sociedade comercial por quotas que adopta a firma «SSAB — Swedish Steel, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede e representações da sociedade)

A sociedade tem a sua sede em Benguela, na Rua do Kapiandalo, Bairro do Kapiandalo, casa s/n.º, que por decisão da gerência, poderá ser deslocada para qualquer outro endereço na Cidade de Benguela ou em qualquer outra parte do território angolano bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro nos termos permitidos pela lei.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a transformação de produtos e sistemas relativos à indústria extractiva e transformadora de aço laminado, a importação, exportação e comercialização.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, associar-se a outras entidades em moldes que não sejam proibidos por lei, bem como adquirir participações sociais no capital social de sociedades angolanas ou estrangeiras que actuem em qualquer área de actividade.

CAPÍTULO II Quotas

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da sociedade, que se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 95 % do capital social, pertencente à sócia «Ssab Emea Ab»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia «SSAB — Swedish Steel Limitada».

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até o valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), na proporção das

suas quotas, nos termos em que a Assembleia Geral vier a determinar.

2. A sociedade poderá recorrer a suprimentos dos sócios, que poderão ou não vencer juros, nos termos e nas condições em que tal vier a ser acordado entre a sociedade e cada sócio.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir aumentar o seu capital social, através de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, quer parcial quer integral, ainda que tais terceiros sejam ascendentes, descendentes ou cônjuges dos sócios, carece sempre do consentimento da sociedade, conferido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não poderão constituir qualquer ónus ou encargo sobre a sua quota, salvo se a tanto forem expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

2. O sócio que pretender constituir um ónus ou encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade das características de tal ónus ou encargo, explicando qual a transacção que justifica a sua constituição.

3. A respectiva reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 15 dias a contar da notificação indicada no número antecedente.

ARTIGO 10.º
(Amortização de quotas e exclusão de sócio)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial, seja objecto de encargo, conforme o disposto no artigo 9.º ou que seja alienada em incumprimento do disposto no artigo 8.º

2. A sociedade pode ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo desse sócio e nas condições com ele acordadas.

3. A amortização far-se-á sempre mediante deliberação da Assembleia Geral e, para efeitos da amortização compulsiva prevista no n.º 1 antecedente, o valor da quota será o resultante do último balanço aprovado à data da deliberação da amortização e deverá ser pago ou depositado em quatro prestações iguais, trimestrais e sucessivas, não vencendo qualquer juro.

4. Em vez de amortizar a quota, a sociedade pode adquirir ela própria a quota, confiar essa aquisição a um outro sócio ou a um terceiro.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral de Sócios;
- b) Gerente; e
- c) Um Órgão de Fiscalização, se assim deliberado nos termos previstos no artigo 14.º

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral de Sócios)

1. A Assembleia Geral de Sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os sócios.

2. Os sócios, pessoas colectivas serão representados pelas pessoas físicas que indiquem à sociedade por simples carta e que poderão livremente substituir a todo o tempo.

3. Os sócios que tenham algum impedimento e que, por isso, não possam comparecer à Assembleia, podem fazer-se representar por meio de carta, enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral identificando o seu representante e indicando a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. A Assembleia Geral ordinária de sócios deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano obrigatoriamente dentro dos primeiros três meses de cada ano.

5. A convocação da Assembleia Geral ordinária compete à Gerência, devendo a convocatória ser feita por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da Assembleia, aí se indicando a ordem de trabalhos e o dia, a hora e o local da Assembleia.

6. A expedição das cartas poderá contudo ser substituída pelas assinaturas dos sócios na convocatória, os quais poderão, neste caso, acordar prazo mais curto para a realização da Assembleia Geral.

7. A Assembleia Geral reunirá na sede social ou no local indicado na respectiva convocatória em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8. Salvo quando a lei exija maioria qualificada, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos emitidos.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, remunerada ou não e dispensada de caução, compete ao Gerente.

2. O Gerente da sociedade poderá ser representado nas reuniões por qualquer pessoa desde que o indique à sociedade por simples carta.

3. O Gerente poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do gerente ou seu procurador;
- b) pela assinatura de mandatário da sociedade, nomeado expressamente para o efeito em Assembleia Geral, devendo neste caso o mandatário actuar em conformidade com o respectivo mandato.

5. Aos gerentes e mandatários é expressamente vedado assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos

que digam respeito a negócios estranhos à sociedades tais como fianças, avais, letras de favor, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações e responsabilidades alheias aos interesses da sociedade.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização)

A sociedade poderá deliberar a eleição de um Fiscal-Único e de um fiscal suplente, por períodos de um ano, cujas funções podem ser conferidas a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil começando a cada ano no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro, sendo o primeiro ano um ano abreviado começando com a data de registo da sociedade e terminando a 31 de Dezembro seguinte.

CAPÍTULO IV
Desempenho anual da sociedade

ARTIGO 16.º
(Aprovação de contas)

1. A Gerência deve elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas da sociedade em relação a cada ano económico, que corresponde ao ano civil.

2. As contas anuais deverão ser submetidas para apreciação da Assembleia Geral para aprovação no máximo até 3 meses após o termo do ano económico.

3. Mediante solicitação de qualquer sócio, e a expensas da sociedade, as contas anuais serão auditadas por um auditor independente de reconhecida reputação internacional, aceite por todos os sócios, devendo tal auditoria cobrir todos os assuntos que normalmente nela são incluídos. Cada sócio tem o direito de se reunir em separado com o referido auditor, de modo a rever em detalhe o processo de auditoria e os documentos com base nos quais a auditoria foi realizada.

ARTIGO 17.º
(Distribuição de dividendos)

1. Após dedução do montante que deverá ser incorporado na reserva legal, os dividendos deverão ser pagos nos termos em que tal for deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência.

2. Os sócios podem decidir não distribuir a totalidade ou parte dos dividendos, desde que tal deliberação seja aprovada pela maioria dos votos correspondentes ao capital social.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei sendo liquidatários os gerente(s) e proce-

dendo-se à liquidação nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral em conformidade com a lei.

ARTIGO 19.º
(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa, regularão as deliberações sociais tomadas legalmente, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável

ARTIGO 20.º
(Registo)

1. Enquanto a sociedade não se encontrar devidamente registada, a gerência ficará autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que as assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas por capital que se encontre depositada, mesmo antes do seu registo, nomeadamente, para suportar as despesas de constituição, de publicação e registo.

(14-1571-L02)

Servicab, S.A.

Alteração parcial do pacto social da sociedade «Servicab, S.A.».

Certifico que, de folhas 79 verso a 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º A-23, deste Cartório Notarial, a cargo de Cecília Lando Panzo Maímbi, Ajudante Principal desta Comarca, se acha lavrada a escritura do seguinte teor:

No dia 18 de Setembro de 2013, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, Cecília Lando Panzo Maímbi, compareceram como outorgantes:

Pedro Godinho Domingos, casado, natural da Ingombota, Luanda, residente habitualmente no Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade zero, zero, zero, zero, cinco, dois, cinco, nove, quatro, LA, zero, trinta, de 5 de Setembro de 2007, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, que outorga na qualidade de Procurador e Presidente do Conselho de Administração da «Servicab», Sociedade Anónima com sede em Cabinda, no Largo Pim-Pim, Edifício Ex-Papelaria de Cabinda, Contribuinte número cinco, um, zero, um, um, quatro, oito, um, zero, cinco, constituída por escritura de 3 de Junho de 2006, lavrada a folhas 8 verso e seguintes, no livro de notas para escritura diversa n.º 238-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, assinada por Helder Baptista Antunes, Advogado titular da Cédula Profissional n.º 555, com domicílio profissional na Rua 2, Bairro 500 Casas, Viana, Luanda, como consta do substabelecimento de 13 de Agosto de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu respectivo documento, a qualidade e suficiência de poderes para prática deste acto, pela Acta n.º 1 da Assembleia Geral de Sócio de 22 de Novembro de 2012, e pelo substabelecimento de 13 de Agosto de 2013, outorgado por Luís Filipe Gouveia Borba Rodrigues, que arquivo como fazendo parte integrante desta

escritura que pela presente alteram os estatutos da sociedade anónima denominada «Servicab, S.A.», com sede em Cabinda, de acordo com as suas acções e se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disse e outorgou.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto, tudo em voz alta e na presença deles.

Assinados: Helder Baptista Antunes. — A Ajudante Principal (Cecília Lando Panzo Maímbi).

O imposto do selo do Acto Kz: 18.125,00.

Conta Registada sob o n.º 1.334/2013.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 18 de Setembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

Conta conferida e registada sob o n.º 430/2013.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SERVICAB, S.A.

CAPÍTULO I

Forma, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A Sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social «Servicab, S.A.», doravante abreviadamente designada por «Sociedade».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade é na Cidade de Cabinda, Largo Pim-pim, Edifício Ex-Papelaria de Cabinda.

2. A Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a exploração, produção e distribuição de hidrocarbonetos e seus derivados, o exercício de todo o género de actividade no sector petrolífero, tal como trabalhos de engenharia de reservatórios, engenharia de projectos, consultoria, pintura e manutenção de instalações, fornecimento de equipamentos de produção e explosivos para poços petrolíferos, dedicando-se, ainda, ao exercício da actividade de promoção imobiliária, podendo

acessoriamente, proceder à construção, à compra e venda de imóveis e à compra destes para revenda e/ou ao respectivo arrendamento, podendo, ainda, dedicar-se à prestação de serviços conexos, designadamente, de consultoria, engenharia e arquitectura, assim como à importação, exportação e comercialização de materiais de construção, decoração, mobiliário e/ou equipamentos de interiores e exteriores, desportivos e de lazer.

2. A Sociedade pode adquirir ou subscrever participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especial, bem como participar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A Sociedade durará por tempo ilimitado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas) equivalente a USD 120.000,00 (cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos), dividido e representado por 9.000 (nove mil) acções, com um valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital social)

1. O capital social da Sociedade é representado por acções ao portador, convertíveis em acções nominativas nos termos da lei e deste contrato de sociedade, devidamente registadas no livro de registo de acções da Sociedade.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez) ou mais acções em número múltiplo de 10 (dez), substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por um vogal do Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º

(Aumento do capital social)

1. Nos aumentos de capital social, por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, excepto se este direito for limitado ou suprimido pela deliberação que o aprove.

2. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação de aumento de capital social, por entradas em dinheiro, os accionistas serão notificados pelo Conselho de Administração, através de anúncio publicado ou por carta registada, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição de novas acções, dispondo de igual prazo de 15 (quinze) dias para o efeito.

3. O accionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença, se, aquando do exercício do seu

direito de preferência, houverem manifestado interesse em fazê-lo.

4. O Conselho de Administração pode proceder ao aumento do capital social da Sociedade até ao limite máximo em Kwanzas equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

5. A mora no cumprimento das obrigações assumidas pelo accionista subscritor do aumento do capital social devidamente deliberado, obriga o mesmo ao cumprimento da obrigação assumida acrescida do pagamento de:

- a) juros à taxa de 10% (dez por cento), por cada mês de mora e até efectivo e integral pagamento, no caso de ser a primeira situação de incumprimento;
- b) juros à taxa de 25% (vinte e cinco por cento), por cada mês de mora e até efectivo e integral pagamento, no caso de subsequentes e reiterados incumprimentos.

ARTIGO 8.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão, onerosa ou gratuita, total ou parcial, de acções nominativas a terceiros, por parte de um ou vários accionistas, depende do consentimento prévio da Sociedade e está sujeita ao direito de preferência e ao direito de aquisição dos restantes accionistas, consoante se trate de transmissão onerosa ou gratuita. A transmissão, onerosa ou gratuita, total ou parcial, de acções nominativas entre accionistas é livre.

2. O accionista que pretenda transmitir as suas acções a terceiros («Transmitente»), deverá notificar, por meio de carta, a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá conter:

- a) o pedido de consentimento para a transmissão das acções nominativas, dirigido à Assembleia Geral, que produzirá os seus efeitos a partir do termo do prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, referido no artigo 8.º/3; e
- b) a proposta de transmissão das acções, da qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma discriminada:
 - i) a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções («Transmissário(s)»);
 - ii) o número de acções a transmitir;
 - iii) o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão for onerosa); e
 - iv) as demais condições acordadas para a transmissão («Pedido de Consentimento»).

3. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção da Comunicação do Projecto de Transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter cópia da mesma a todos os restantes accionistas, os quais poderão exercer os seus direitos de preferência ou o de aquisição,

consoante o caso, por meio de notificação dirigida ao Transmitente, com conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da recepção da cópia da Comunicação do Projecto de Transmissão.

4. Se vários accionistas exercerem o seu direito de preferência ou o seu direito de aquisição, consoante o caso, as acções objecto da Comunicação do Projecto de Transmissão serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social na data da recepção da Comunicação do Projecto de Transmissão.

5. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo estabelecido no artigo 8.º/3 para os accionistas exercerem os seus direitos de preferência ou de aquisição, o Presidente do Conselho de Administração notificará todos os accionistas da decisão de um ou vários accionistas exercerem o seu direito de preferência ou de aquisição sobre as acções a transmitir.

6. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência ou de aquisição no prazo e condições referidas nos números precedentes, ou caso o exercício dos mesmos não abranja a totalidade das acções pretendidas, transmitir, o Transmitente poderá transmitir as acções ao(s) Transmissário(s) indicado(s) na Comunicação do Projecto de Transmissão, nas condições dela constantes.

7. Caso recuse o consentimento para a transmissão das acções nominativas, a Sociedade fica obrigada a, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da recusa, fazê-las adquirir por terceiro ou, em alternativa, a proceder à sua amortização, nos termos e condições previstos na Comunicação de Transmissão.

8. Caso a transmissão das acções objecto do Pedido de Consentimento seja efectuada a uma afiliada do Transmitente, não é aplicável o disposto nos anteriores n.os 1 a 6, podendo a transmissão ser efectuada livremente. Neste caso, o Transmitente fica apenas obrigado a comunicar, por escrito, a realização de tal transmissão ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da sua celebração. Para efeitos do presente contrato de sociedade, «Afiliada» significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) na qual qualquer dos accionistas: i) detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral de Accionistas, ii) seja detentor de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, ou iii) tenha os direitos de gestão e controlo dessa sociedade ou entidade;
- b) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta na Assembleia Geral de Accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas ou que tenha os direitos de gestão e controlo de qualquer delas; ou

c) na qual uma maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de Accionistas, ou os direitos que conferem o controlo de gestão dessa sociedade ou entidade, sejam detidos directa ou indirectamente por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, uma maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de Accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas, ou que tenha os direitos de gestão ou controlo de qualquer delas.

9. Os limites à transmissão de acções estabelecidos neste artigo serão averbados nos títulos das acções nominativas.

ARTIGO 9.º
(Ónus e encargos sobre acções)

1. Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade.

2. Para obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções, notificará o Presidente do Conselho de Administração, sobre os termos de tais ónus ou encargos.

3. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação prevista no número anterior, notificará o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do conteúdo do pedido de oneração que lhe for notificado por um accionista para que convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração.

5. É dispensado o consentimento da Sociedade previsto nos números precedentes, caso o ónus ou encargo a constituir sobre as acções seja necessário para a obtenção de financiamento para a Sociedade, mas apenas se o accionista em questão reservar o exercício dos direitos de voto inerentes, durante o período da oneração.

ARTIGO 10.º
(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir, nos termos previstos na lei, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções.

ARTIGO 11.º
(Amortização de acções)

1. A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, quando:

- a) o accionista transmitir ou onerar as suas acções, em violação do disposto nos artigos 10.º e 11.º; ou;
- b) as acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada neste caso se considere necessária à tutela do interesse social.

2. Nas hipóteses previstas na alínea a) do número anterior, a contrapartida da amortização das acções será igual ao menor dos seguintes valores:

Valor nominal ou valor contabilístico. Por sua vez, nas hipóteses previstas na alínea b) do número anterior, a contrapartida da amortização das acções será igual ao maior dos seguintes valores; valor contabilístico ou valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente de reputação internacional, a qual será designada pelo Conselho Fiscal.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a amortização seja executada.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 12.º
(Órgãos Sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Accionistas

ARTIGO 13.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas, ou agrupamento de accionistas, com direito de voto, cujas acções, caso sejam nominativas, se encontrem devidamente registadas no livro de registo de acções da Sociedade na data da sua realização.

2. A cada acção corresponde um voto, só sendo consideradas, para efeitos de voto, as acções que, à data referida no n.º 1 deste artigo, sejam já da titularidade do respectivo accionista.

3. A pedido do Conselho de Administração, a Assembleia Geral reúne-se anualmente, de forma ordinária.

ria, até 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.

4. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desempenhará a sua função o, Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, o accionista presente ou representado com maior número de acções, ou, se todos tiverem igual número de acções, escolhido por sorteio efectuado no acto. O secretário nomeado, caso também esteja ausente, será substituído por quem assumir a presidência.

5. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando, pelo menos, os elementos previstos no artigo 397.º/4, da Lei das Sociedades Comerciais.

6. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião, caso aquela não reúna condições para a sua realização. O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão designados para exercerem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

8. Os accionistas podem também deliberar unanimemente por escrito, independentemente de ter tido ou não lugar uma reunião da Assembleia Geral, nos termos permitidos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º
(Funcionamento e quórum)

1. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por um titular do seu órgão de representação ou por quem indicarem através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em que se identifique o seu representante. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão ser representados na Assembleia Geral por outro accionista, um administrador da Sociedade, o seu cônjuge, ascendente e descendente, ou outro mandatário bastante, mediante carta dirigida, nos mesmos termos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, excepto nos casos em que a lei ou este contrato de sociedade dispuserem diversamente.

ARTIGO 16.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Natureza e composição do Conselho de Administração)

1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, sendo um o Presidente do Conselho de Administração, designados neste contrato de sociedade ou eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

2. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade e será designado em Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho de Administração podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral, e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 18.º
(Poderes do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete administrar a Sociedade, praticando todos os actos de gestão que, pela lei ou por este contrato de sociedade, não sejam da competência de outro órgão. Ao Conselho de Administração cabe, nomeadamente:

- a) Definir a estratégia e plano de actividades da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Adquirir, transmitir e/ou onerar, seja porque forma for, participações sociais em outras sociedades e/ou os bens imóveis da Sociedade;
- c) Contrair empréstimos e prestar quaisquer garantias em nome da Sociedade, nomeadamente caução, hipoteca, penhor ou outras garantias reais ou pessoais, ónus e encargos;
- d) Designar membros dos órgãos de administração das empresas participadas da Sociedade;
- e) Definir o sentido de voto dos representantes das Sociedades nas Assembleias Gerais das suas participadas;
- f) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, se esta existir e nos termos do n.º 2 deste artigo, os documentos previstos no artigo 396.º/1, da Lei das Sociedades Comerciais, e submetê-los à

apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

- g) Nomear procuradores para a Sociedade; e
- h) Proceder ao aumento do capital social da Sociedade até ao limite previsto no artigo 7.º/4.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num administrador delegado («Administrador-Delegado») ou numa Comissão Executiva («Comissão Executiva») se esta existir. Por «gestão corrente» entende-se a prática de todos e quaisquer actos de administração, com excepção daqueles previstos no artigo 18.º/1 deste contrato de sociedade.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá também conferir poderes de gestão corrente, nos termos do mandato que lhe venha a ser conferido, a um Director Geral («Director Geral»), que obrigará a Sociedade nos termos da alínea c) do artigo 21.º

ARTIGO 19.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e do presente contrato de sociedade, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e Quórum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade a fixar por aquele órgão que, na falta de deliberação, será de 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 3 (três) dias e poderá ser efectuada por via electrónica.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de empate, nos termos do artigo 17.º/2.

6. Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

9. O Conselho poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De 2 (dois) Vogais do Conselho de Administração ou, nas matérias delegadas no Administrador-Delegado ou na Comissão Executiva, pela assinatura daquele ou dos membros da Comissão Executiva; ou
- c) De um procurador ou do Director Geral, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 22.º

(Composição)

1. As actividades da Sociedade serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) membros suplentes, nomeados pela Assembleia Geral por períodos de 4 (quatro) anos renováveis. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares.

2. Pelo menos 1 (um) dos membros efectivos e 1 (um) dos membros suplentes devem ter a qualidade de perito contabilista ou contabilista com inscrição em vigor no Ministério das Finanças, não podendo ser accionistas da Sociedade.

3. A qualidade dos membros, os poderes do Conselho Fiscal e a forma como este desempenha as suas funções serão regulados pelas disposições legais relativas à fiscalização das sociedades anónimas.

ARTIGO 23.º

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos seus membros, um administrador ou por decisão da Assembleia Geral.

2. Cada membro do Conselho Fiscal terá direito a 1 (um) voto. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, voto de qualidade.

3. Se um membro do Conselho Fiscal estiver impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, fazer-se representar nessa reunião por outro membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Exercício Social e Lucros

ARTIGO 24.º

(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º

(Distribuição de dividendos)

1. A Sociedade distribuirá dividendos, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por acordo entre os accionistas e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 27.º

(Lei aplicável)

O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

(14-1662-L08)

Ernima, Limitada

Certifico que, com início as folhas 30/31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Ernima, Limitada».

No dia 24 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ernesto Carlos José António, casado com Alicia Carmona Herrera, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 170, titular do Bilhete de Identidade n.º 000116393LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2006, que outorga neste acto individualmente e em representação do sócio Belarnício Arnício Ebo Muangala, solteiro, maior, natural de Vinnitsa República da Ucrânia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 73, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000311983OE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 17 de Janeiro de 2011;

Segundo: — Alberto da Costa Maquete, casado com Carmen Djelma Magalhães Maquete, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1.º de Maio, n.º 34, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000277779LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 12 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que eles intervêm e a sua suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei em face dos documentos que me exibiram e arquivou.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ernima, Limitada», com sede em Luanda, Bairro 500 Casas, Rua III, Casa n.º 170, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Carlos José António, e por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma,

pertencentes aos sócios Belarnício Arnício Ebo Muangala e Alberto da Costa Maquete, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito bancário efectuado no B.P.C. S.A., aos 18 de Dezembro de 2013, que prova a realização do capital social;
- d) Procuração reconhecida no 5.º Cartório Notarial, aos 18 de Janeiro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ERNIMA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Ernima, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro 500 Casas, Rua III, Casa n.º 170, Município de Viana, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de construção civil e obras públicas, iluminação pública, entretenimento e publicidade, fazenda, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico, educação, creche, farmácia, clínica, turismo e hotelaria, boutique, salão de beleza, salão de festa, indústria, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, exploração de petróleo, venda de combustíveis, gás, lubrificante, transportes, *rent-a-car*, navegação aérea, produção de eventos, musicais e desportivos, com-

pra e venda de medicamentos, metalo-mecânica, exploração mineira e florestal, representações comerciais, informática, telecomunicações, cafetaria padaria, pastelaria e geladaria, exploração de peixaria e trabalhos de barcos de recreio, gráfica e impressão, venda de produtos domésticos, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Carlos José António, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios Belarnício Arnício Ebo Muangala e Alberto da Costa Maquete.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem em assembleia dos sócios.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Alberto da Costa Maquete e Ernesto Carlos José António, que são dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar, pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais com letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em global, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Em todo o omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1916-L07)

Grupo Dafirma, (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Daniel Jessole Malundo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José P. Tuca, Casa n.º 36, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Grupo Dafirma (SU), Limitada», registada sob o n.º 394/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO DAFIRMA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Dafirma, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua José Pedro Tuca, Casa n.º 36, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, telecomunicações, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Daniel Jessole Malundo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1523-L02)

Insidol, Limitada

Aumento do objecto e alteração parcial no pacto social da sociedade «Insidol, Limitada».

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

António Luís Ventura, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Xiayi, Bairro Palanca, Rua A, Casa n.º 3, que outorga neste

acto em nome e representação de Solange Fernandes Costa Nunes, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 18, 3.º andar, Apartamento 3, Zona 4, Ana Aleixo Fernandes, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 18, 3.º andar, Apartamento 3 e Fábio Yessan Fernandes da Costa Nunes, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 18, 3.º andar, Apartamento 3;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que o mesmo intervém neste acto, face aos documentos que no fim menciono e arquivo;

E por ele foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Insidol, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 18, 3.º andar, Zona 4, constituída por escritura de 19 de Abril de 2012, com início a folha 59, verso a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 961/12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417168793, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Solange Fernandes Costa Nunes, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Aleixo Fernandes e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Fábio Yessan Fernandes da Costa Nunes;

Que, pela presente escritura e conforme a Acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 3 de Janeiro de 2014, o outorgante, investido de poderes para o efeito, decide aumentar o objecto social da sociedade;

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, o outorgante, gozando da prerrogativa que lhe é conferida, altera o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de tecnologias, ensino, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, informática, construção civil e obras públicas, consultoria técnica, económica social, fiscal, ambiental, e jurídica, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte e distribuição de combustível, camionagem, cabotagem, serviços de *rent-a-car*, serviços de transporte de passageiros, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus

acessórios, compra e venda de motociclos e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, prestação de serviços de estafeta, concessionária de material e peças separadas de todo o tipo de veículo, fabricação de blocos e vigotas, venda de todo o equipamento e material de construção, comercialização de combustível e lubrificantes, exploração de postos de abastecimentos de combustível, exploração de bombas de combustível, exploração de estação de serviço, comercialização de produtos químicos, realização de todas as actividades funerárias e conexas, transporte de cadáveres para velório, inumação, sepultamento ou cremação, panificação, exploração de supermercados e mini mercados, barbearia, serviços de decoração, organização de todo o tipo de eventos, incluindo organização de velórios, serviço de catering, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, plastificação de documentos, impressões, prestação de serviço de reprografia, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagem, boutique, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, venda de gás butano a grosso e a retalho, distribuição de água, manutenção de espaços verdes, compra e venda de todo o tipo de plantas e flores, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, representações comerciais e industriais, electricidade, recolha e tratamento de lixo hospitalar e de consumo, exploração de farmácia, compra e venda de equipamento hospitalar, compra e venda de medicamentos, exploração de todo o tipo de inertes, podendo ainda adquirir participações sociais em outras sociedades, serviços de representação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1552-L02)

Agrizoo, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomás Simão da Silva, casado com Adelaide da Ressurreição do Nascimento Cardoso da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, Casa n.º 138, Zona 2;

Segundo: — Maria Idalina Nené de Victória Pereira Vieira, viúva, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua João Seca, Casa n.º 37;

Terceiro: — João Manuel Ferreira da Conceição Neto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AGRIZOO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Agrizoo, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 5, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, exploração florestal e mineral, indústria farmacêutica e farmácia, indústria, transformação de produtos agro-pecuários, comercialização, gestão de empreendimentos e participação sociais, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, consultoria, prestação de serviços, venda de pneus sem ar, agenciamento de força de trabalho e serviços, selecção, recrutamentos e colocação de candidatos a empregos, pesca, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, centro profissional, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio,

Tomás Simão da Silva e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Maria Idalina Nené de Victória Pereira Vieira e João Manuel Ferreira da Conceição Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes podem delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (dias) de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção são suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa porém os sócios têm o direito de admitirem ou não na sociedade os herdeiros ou cônjuge meeiro.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Direito de preferência)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Fórum)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ano civil)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1535-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 31 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1546, a fls. 179, do Livro B-4, se acha matriculado o comerciante em nome individual Boaventura Moura Pinheiro de Araújo, solteiro, maior, residente na Estrada do Zango s/n.º, Município de Viana, que usa a firma o seu nome completo, exerce outras actividades de serviços n.e. comércio a retalho de produtos alimentares e.n. e de tabaco, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Jango Verde», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 7 de Agosto de 2012. — O Conservador, *ilegível*.

(14-1476-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango**CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC - Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 368, a folhas 186, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Luís António Lima de Melo, solteiro, maior, residente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Luís António Lima de Melo — Comercial», situado no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Bondu Chapé, rua e casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 22 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1651-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango**CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 360, a folhas 181 verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ana Mariquinha Cabina, solteira, maior, residente no Município de Viana, Bairro Viana 2, Casa n.º 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Ana Mariquinha Cabina — Comercial», situado no Município de Viana, Bairro Viana 2, Casa n.º 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 14 de Janeiro de 2014. — O conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1652-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango**CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 371, a folhas 187 verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Isabel Brilhante António, solteira, maior, residente em Cacucaco, Município de Cacucaco, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «IBA — Comercial», situado em Cacucaco, casa s/n.º, Município de Cacucaco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 29 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1653-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango**CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC - Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 370, a folhas 187 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Dumbo Tchiloia, solteiro, maior, residente no Bengo, Panguila, casa s/n.º, Município do Dande, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado, «Dumbo — Comercial», situado no Panguila, Sector 1, casa s/n.º, Município do Dande.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 29 de Janeiro de 2014. — A conservadora adjunta, *ilegível*. (14-1654-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango**CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC - Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 360, a folhas 181 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rodrigo da Conceição Francisco Rodrigues, solteiro, maior,

residente no Município da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de reconstrução de pneus e actividades de limpeza industrial, tem escritório e estabelecimento denominado «R.C.F.R. — Empreendimentos», situado no Município de Viana, Bairro Caop A, Rua Brasileira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 15 de Janeiro de 2104. — O conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1655-L08)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC
— Zango**

CERTIDÃO

Averbamento:

Apresentação n.º 1 de 3 de Fevereiro de 2014.

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta do SIAC — Zango.

Certifico que, sob o n.º 141, a folhas 70 verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Mabi Tito Mulaza, solteira, maior, residente no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Projecto Nova Vida, Casa n.º 15, passa a exercer também a actividade de prestação de serviço n.e., e a ter escritório e estabelecimento denominado «Centro Infantil Mestre Gamaliel», situado no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, casa s/n.º

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango, 3 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1656-L08)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda SIAC
— Zango**

CERTIDÃO

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 2 em 1 de Fevereiro de 2014;
- c) Que foi extraída dos registos respeitante a sociedade comercial denominada «Medial, Limitada», registada sob o n.º 4-14.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, por mim leva selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Medial, Limitada»;

N.I.F. 5444000504;

Matrícula n.º 014 - 014/140201

Inscrições — Averbamentos — Anotações

Ap.01/140201.

Sede: Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi.

Objecto: comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, representações comerciais, indústria, montagem e laboração em unidades fabris, hotelaria e turismo, agro-pecuária, panificação, pescas, manufactura, agricultura e silvicultura e construção civil.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas: 1.º Gilson Gouveia Lembe, solteiro, maior, residente m Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 2 e 2.º Danielton Ricardo da Silva Correia, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa s/n.º, cada um com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Gerência: exercida por ambos sócios.

Forma de obrigar: pela assinatura dos dois sócios.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 1 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1657-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC - Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 375, a folhas 189 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Inácio Francisco Manuel, solteiro, maior, residente em Icolo e Bengo, Bairro Bom Jesus, Casa n.º 675, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «I.F.M. — Comercial», situado em Icolo e Bengo, Bairro Bom Jesus, Casa n.º 675.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 5 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1658-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 377, a folhas 190, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sharmaark Hajji Abdi, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Zona Verde, Casa n.º 49, Bairro Militar, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «A.S.H. — Comercial», situado em Luanda, Rua Zona Verde, Casa n.º 49, Bairro Militar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 6 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1661-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 368, a fls. 186, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Félix Uazediua dos Santos Manuel, solteiro, maior, Rua Luther King, Casa n.º 53-Z, Bairro Maculusso, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, n. e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Félix Uazediua — Comercial», situado em Luanda, no Bairro Zango, Município de Viana, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 22 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1914-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130426 em 2013-04-26;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada ATA-SIM — Comércio e Serviços, com a identificação fiscal, registada sob o n.º 2013.165;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
ATA-SIM — Comércio e Serviços;

Identificação Fiscal;
AP.3/2013-04-26 inscrição

Início de actividade do comerciante em nome individual Ataite Simão, divorciado, de 39 anos de idade, natural de Léua, Província do Moxico, residente em Lubango;

Firma: «ATA-SIM — Comércio e Serviços»;

Ramo de actividade: comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, *catering*, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transportes de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos, diversos imobiliários e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviço, segurança, creche, boutique, decoração de eventos, salão de beleza, assistência médica e medicamentos, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento e escritório «ATA-SIM — Comércio e Serviços», situado no Lubango;

Início de actividade: 1 de Março de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 29 de Abril de 2013. — A Conservadora, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-1477-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 15 de Julho de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.477, a fls. 12, verso, do livro B-57, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elsa Tavares Ferreira Duarte, solteira, maior, residente em Luanda, na Avenida Revolução de Outubro, Rua 6, Prédio 12, 4.º-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «Belle Maison», situado no Morro Bento II, Rua R, Casa n.º 7, Zona 3, Município da Samba, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Julho de 2013. — O Conservador, *ilegível*.

(14-1478-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.140131;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rubén Mendoza Fonseca, com o NIF 2402364017, registada sob o n.º 2014.9895;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Rubén Mendoza Fonseca;

Identificação Fiscal: 2402364017;

AP.5/2014-01-31 Matricula

Rubén Mendoza Fonseca, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Avenida de Portugal, n.º 110, de nacionalidade cubana, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de serviços prestados, principalmente às empresas, tem escritório e estabelecimento denominado, «Trasdiego», situado em Viana, Bairro Capalanca, nesta cidade.

AP.11/2014-01-31 Averbamento Oficioso

A denominação do estabelecimento é «Trasdiego» e não «Trasdiego».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 31 de Janeiro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*. (14-1479-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.098, a folhas 123, do livro B-58, se acha matriculada a comerciante em nome individual Mónica Ginga Gonçalves Fernandes Vilhena, casada, residente em Luanda, no Bairro Valódia, Rua Garcia da Horta, Casa n.º 6-8, Zona 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Mginga Buffet», situado no Bairro Benfica, Rua da Dona Xepa, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 19 de Maio de 2010. — O conservador, *ilegível*.

(14-1650-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 17 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14.366, a folhas 87, do livro B-32, se acha matriculado o comerciante em nome individual Guy Malembe, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 1, que usa firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa de Lubrificante Viana», situado no Bairro Luanda-Sul, casa s/n.º, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Julho de 2005. — O conservador, *ilegível*.

(14-1659-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0011.131209;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tokua Bingi Daniel, com o NIF 2402362529, registada sob o n.º 2013.9753;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Tokua Bingi Daniel;

Identificação Fiscal: 2402362529;

AP. 7/2013-12-09 Matricula

Tokua Bingi Daniel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Samba, Bairro Futungo de Belas, casa s/n.º, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominados «Tokua Bingi Daniel — Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(14-1912-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta Certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0026.140123;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lino Cuvissala Catoto Gando, com o NIF 2401377751, registada sob o n.º 2013.8905;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lino Cuvissala Catoto Gando;

Identificação Fiscal: 2401377751;

AP. 12/2013-02-07 Matrícula

Lino Cuvissala Catoto Gando, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Samba, Bairro Futungo, frente a portão principal da U.G.P., que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em supermercados e hipermercados, tem escritório e estabelecimento denominados «LCC GANDOS — Filhos», situados no local do domicílio, nesta cidade.

AP.19/2014-01-23 Averbamento Oficioso

Rectificação da morada: Município da Samba, Bairro Futungo, frente ao portão principal da U.G.P.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(14-1913-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130816;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual, Djamila Edite de Azevedo Luís, com o NIF 2453031074, registada sob o n.º 2013.2763;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Djamila Edite Azevedo Luís;

Identificação Fiscal: 2453031074;

AP.17/2013-08-16 Matrícula

Djamila Edite de Azevedo Luís, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Pedro, Casa n.º 45, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividades de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem o escritório e estabelecimento denominado «Jdaluis — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21880-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130816;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Júlio António Correia Teixeira, com o NIF 2453031066, registada sob o n.º 2013.2762;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlio António Correia Teixeira;

Identificação Fiscal: 2453031066;

AP.16/2013-08-16 Matrícula

Júlio António Correia Teixeira, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Madeira, Casa n.º 24, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de produção de gelo, tem o escritório e estabelecimento denominados «Juxeira — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21881-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130816;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Antónia Cláudia Félix Florentino, com o NIF 2453023276, registada sob o n.º 2013.2761;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antónia Cláudia Félix Florentino;

Identificação Fiscal: 2453023276;

AP.15/2013-08-16 Matrícula

Antónia Cláudia Félix Florentino, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Tiago, Casa n.º 18, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cantina Antónia Florentino — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21882-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Nazaré Isabel António Paulo, com o NIF 2453025465, registada sob o n.º 2013.2724;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nazaré Isabel António Paulo;

Identificação Fiscal: 2453025465;

AP.20/2013-08-14 Matrícula

Nazaré Isabel António Paulo, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 14, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Nazaré Paulo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21883-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.130814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Dias Manuel,

com o NIF 2453012690, registada sob o n.º 2013.2723;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Dias Manuel;

Identificação Fiscal: 2453012690;

AP.19/2013-08-14 Matrícula

José Dias Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua da Gadina, Casa n.º 97, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Jodiuvel — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21884-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jacinto Lungoge, com o NIF 2453025678 registada sob o n.º 2013.2690;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jacinto Lungoge;

Identificação Fiscal: 2453025678;

AP.22/2013-08-13 Matrícula

Jacinto Lungoge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Curtume, Rua 7.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Jogoga — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21894-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.130813;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Marisa António Francisco, com o NIF 2453013513, registada sob o n.º 2013.2691;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marisa António Francisco;

Identificação Fiscal: 2453013513;

AP.23/2013-08-13 Matrícula

Marisa António Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nova Luz, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominados «Marisa Francisco — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21895-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.130813;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mbisi Sebastião Ailton, com o NIF 2453010263, registada sob o n.º 2013.2692;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mbisi Sebastião Ailton;

Identificação Fiscal: 2453010263;

AP.24/2013-08-13 Matrícula

Mbisi Sebastião Ailton, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua da 6.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis, tem o escritório e estabelecimento denominados «Mbisi Ailton — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21896-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.131028;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Eloysa Gentil Gomes da Cunha, com o NIF 245301678, registada sob o n.º 2013.2987;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eloysa Gentil Gomes da Cunha;

Identificação Fiscal: 245301678;

AP.3/2013-10-28 Matrícula

Eloysa Gentil Gomes da Cunha, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Restaurante Eloysa da Cunha — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 30 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21885-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.131030;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Alice Maria Dias, com o NIF 2453031686, registada sob o n.º 2013.3015;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alice Maria Dias;

Identificação Fiscal: 2453031686;

AP.11/2013-10-30 Matrícula

Alice Maria Dias, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Alice Dias — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21886-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.131028;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Feliciano André de Carvalho, com o NIF 2453031651, registada sob o n.º 2013.2988;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Feliciano André de Carvalho;

Identificação Fiscal: 2453031651;

AP.11/2013-10-30 Matrícula

Feliciano André de Carvalho, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Feliciano de Carvalho — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21887-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.131028;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Ilda Domingos da Rocha, com o NIF 2453031660, registada sob o n.º 2013.2990;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Ilda Domingos da Rocha;

Identificação Fiscal: 2453031660;

AP.6/2013-10-28 Matrícula

Maria Ilda Domingos da Rocha, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes de tipo tradicional, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cozinha Maria Rocha — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21888-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.120727;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Joaquim, com o NIF 2453002872, registada sob o n.º 2012.167;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Joaquim;

Identificação Fiscal: 2453002872;

AP.10/2012-07-27 Matrícula

Francisco Joaquim, casado, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua da 7.ª Avenida, Casa n.º 76-A, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Cantina Ti-Frances — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 27 de Julho de 2012. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21889-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa Paulo Bunga, com o NIF 2453023195, registada sob o n.º 2013.2686;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Paulo Bunga;

Identificação Fiscal: 2453023195;

AP.18/2013-08-13 Matrícula

Rosa Paulo Bunga, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Rosa Bunga — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21893-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos António Miguel, com o NIF 2453023209, registada sob o n.º 2013.2687;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos António Miguel;

Identificação Fiscal: 2453023209;

AP.19/2013-08-13 Matrícula

Domingos António Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua 7 e Meio, Casa n.º 403, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejaria e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Domingos Miguel — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21891-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.130813;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Kizango dos Santos, com o NIF 2453022822, registada sob o n.º 2013.2688;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Kizango dos Santos;

Identificação Fiscal: 2453022822;

AP.20/2013-08-13 Matrícula

Joana Kizango dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Curtume, Casa n.º 181, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominados «Jacunhanga — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21892-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valdemiro Rafael Mateus João, com o NIF 2453025386, registada sob o n.º 2013.2689;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valdemiro Rafael Mateus João;

Identificação Fiscal: 2453025386;

AP.21/2013-08-13 Matrícula

Valdemiro Rafael Mateus João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 413, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominados «Valão — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21893-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Marcelina Jesus Sampaio, com o NIF 2453015591, registada sob o n.º 2013.2693;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcelina Jesus Sampaio;

Identificação Fiscal: 2453015591;

AP.25/2013-08-13 Matrícula

Marcelina Jesus Sampaio, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Luz, Casa n.º 213, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominados «Marcelina Sampaio — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21897-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0028.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Catarina Lourenço Gaspar Miguel, com o NIF 2453008250, registada sob o n.º 2013.2696;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Lourenço Gaspar Miguel;

Identificação Fiscal: 2453008250;

AP.28/2013-08-13 Matrícula

Catarina Lourenço Gaspar Miguel, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 98, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados

«Catarina Miguel — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21898-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0027.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António da Conceição Joaquim, com o NIF 2453025759, registada sob o n.º 2013.2695;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António da Conceição Joaquim;

Identificação Fiscal: 2453025759;

AP.27/2013-08-13 Matrícula

António da Conceição Joaquim, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Matopá, Rua dos Curiosos, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Acoquim — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21899-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.130820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Cândida, com o NIF 2453020609, registada sob o n.º 2013.2820;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Cândida;

Identificação Fiscal: 2453020609;

AP.24/2013-08-20 Matrícula

Maria Cândida, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cariango, Rua M, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Maria Cândida — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(14-0107-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Pedro Manuel, com o NIF 2453020390, registada sob o n.º 2013.2786;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Pedro Manuel;

Identificação Fiscal: 2453020390;

AP.10/2013-08-19 Matrícula

Francisco Pedro Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Isabel, Casa n.º 59, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Franuel — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21901-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Domingos Fernando António, com o NIF 2453020315, registada sob o n.º 2013.2785;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Domingos Fernando António;

Identificação Fiscal: 2453020315;

AP.9/2013-08-19 Matrícula

José Domingos Fernando António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 4.ª Avenida, Casa n.º Z-408, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Jónio — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21902-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Carlota Jaime Lumbo, com o NIF 2453020633, registada sob o n.º 2013.2784;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlota Jaime Lumbo;

Identificação Fiscal: 2453020633;

AP.8/2013-08-19 Matrícula

Carlota Jaime Lumbo, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua C, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Carlota Lumbo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21903-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Paulo Pascoal Félix Araújo, com o NIF 2453020684, registada sob o n.º 2013.2783;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Paulo Pascoal Félix Araújo;

Identificação Fiscal: 2453020684;

AP.7/2013-08-19 Matrícula

Maria Paulo Pascoal Félix Araújo, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 23, Casa n.º 28, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominados «Maria Araújo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21904-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Matumona, com o NIF 2453020722, registada sob o n.º 2013.2781;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Matumona;

Identificação Fiscal: 2453020722;

AP.5/2013-08-19 Matrícula

João Matumona, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro São João, Rua Santa Isabel, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «João Matumona — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21906-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Luísa Rosa Rodrigues, com o NIF 2453020641, registada sob o n.º 2013.2782;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luísa Rosa Rodrigues;

Identificação Fiscal: 2453020641;

AP.6/2013-08-19 Matrícula

Luísa Rosa Rodrigues, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua da Lama, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Luísa Rodrigues — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21905-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yanik Manuel Augusto Domingos, com o NIF 2453020668, registada sob o n.º 2013.2780;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Yanik Manuel Augusto Domingos;

Identificação Fiscal: 2453020668;

AP.4/2013-08-19 Matrícula

Yanik Manuel Augusto Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de edição n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Yanik Domingos — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21907-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Miguel, com o NIF 2453020951, registada sob o n.º 2013.2779;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Miguel;

Identificação Fiscal: 2453020951;

AP.3/2013-08-19 Matrícula

João Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua 5.ª Avenida, Casa n.º 76, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Jomiguel — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21908-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130517;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Muana Ndofula Brigitte, com o NIF 2453018850, registada sob o n.º 2013.2045;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Muana Ndofula Brigitte;

Identificação Fiscal: 2453018850;

AP.17/2013-05-17 Matrícula

Muana Ndofula Brigitte, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Travessa de Gaula, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bars), tem o escritório e estabelecimento denominados

«Jacira André — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21909-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edvaldo António Miguel Neto, com o NIF 2453020897, registada sob o n.º 2013.2778;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edvaldo António Miguel Neto;

Identificação Fiscal: 2453020897;

AP.2/2013-08-19 Matrícula

Edvaldo António Miguel Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nossa Senhora de Fátima, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de reconstrução de pneus, tem o escritório e estabelecimento denominados «Edvaldo Neto — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21910-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Zau Sebastião Tiago, com o NIF 2453020889, registada sob o n.º 2013.2777;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Zau Sebastião Tiago;

Identificação Fiscal: 2453020889;

AP.1/2013-08-19 Matrícula

Paulo Zau Sebastião Tiago, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 71, Casa n.º 635, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurante com lugares ao balcão snack-bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Paulo Tiago — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21911-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0030.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Bernardeth Martins Elias, com o NIF 2453023322, registada sob o n.º 2013.2776;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernardeth Martins Elias;

Identificação Fiscal: 2453023322;

AP.30/2013-08-16 Matrícula

Bernardeth Martins Elias, casada, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Geladaria Bernardeth Martins Elias — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21912-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.130816;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Cláudia Vieira Dias Adão, com o NIF 2453023365, registada sob o n.º 2013.2775;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cláudia Vieira Dias Adão;

Identificação Fiscal: 2453023365;

AP.29/2013-08-16 Matrícula

Cláudia Vieira Dias Adão, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Matopa, Rua Domingos Careca, Casa n.º 72, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão snack bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Restaurante Cláudia Vieira Adão — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21913-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0028.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Sebastião, com o NIF 2453023373, registada sob o n.º 2013.2774;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Sebastião;

Identificação Fiscal: 2453023373;

AP.28/2013-08-16 Matrícula

Fernando Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 7, Casa n.º 452, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cantina Fernando Sebastião — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21914-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0027.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Guilhermina das Dores Inácio, com o NIF 2453023314, registada sob o n.º 2013.2773;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Guilhermina das Dores Inácio;

Identificação Fiscal: 2453023314;

AP.27/2013-08-16 Matrícula

Guilhermina das Dores Inácio, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santos, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Decoração Gramiana Inácio — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 24 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21915-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lunguila Jeremias Mayeco, com o NIF 2453023330, registada sob o n.º 2013.2771;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Linguila Jeremias Mayeco;

Identificação Fiscal: 2453023330;

AP.25/2013-08-16 Matrícula

Linguila Jeremias Mayeco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua da Moagem, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurante com lugares ao balcão snack-bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Linguila Jeremias Mayeco — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21916-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Antónia Branca Miguel Maior, com o NIF 2453020153, registada sob o n.º 2013.2803;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antónia Branca Miguel Maior;

Identificação Fiscal: 2453020153;

AP.7/2013-08-20 Matrícula

Antónia Branca Miguel Maior, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua 0, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Antónia Maior — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21917-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ricardo Jorge David, com o NIF 2453020463, registada sob o n.º 2013.2802;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ricardo Jorge David;

Identificação Fiscal: 2453020463;

AP.6/2013-08-20 Matrícula

Ricardo Jorge David, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua Angola Vala, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Ricardo David — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21918-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ana Maria Gaspar Neves, com o NIF 2453020129, registada sob o n.º 2013.2801;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Maria Gaspar Neves;

Identificação Fiscal: 2453020129;

AP.5/2013-08-20 Matrícula

Ana Maria Gaspar Neves, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua 19, Casa n.º 15, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominados «Ana Neves — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21919-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wilson Domingos, com o NIF 2453020471, registada sob o n.º 2013.2800;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Wilson Domingos;

Identificação Fiscal: 2453020471;

AP.4/2013-08-20 Matrícula

Wilson Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua Santa Graça, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Wilson Domingos — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21920-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Maria Manuel Duarte, com o NIF 2453020234, registada sob o n.º 2013.2799;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Manuel Duarte;

Identificação Fiscal: 2453020234;

AP.3/2013-08-20 Matrícula

Maria Manuel Duarte, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Nª Sª de Fátima, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Maria Duarte — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21921-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual, Isabel Raimundo

Guimarães, com o NIF 2453020455, registada sob o n.º 2013.2797;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Raimundo Guimarães;

Identificação Fiscal: 2453020455;

AP.1/2013-08-20 Matrícula

Isabel Raimundo Guimarães, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Casa n.º 05, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Isabel Guimarães — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21923-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Maleka António, com o NIF 2453021001, registada sob o n.º 2013.2796;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maleka António;

Identificação Fiscal: 2453021001;

AP.20/2013-08-19 Matrícula

Maleka António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nª Sª de

Fátima, Casa n.º 15, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Maleka António — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21924-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Actos David Simão, com o NIF 2453020978, registada sob o n.º 2013.2795;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Actos David Simão;

Identificação Fiscal: 2453020978;

AP.19/2013-08-19 Matrícula

Actos David Simão, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Actos Simão — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21925-B01)